



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

PARECER FAVORÁVEL Nº 889/2021  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5403/2021  
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DISPÕE SOBRE A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 5403/2021 apresentado pelo nobre vereador Eduardo do Blog, que dispõe sobre a existência de plano de evacuação em situações de risco em mercados, supermercados, lojas de departamentos e demais estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Petrópolis.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, assim como a Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, e agora o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente projeto de lei tem como objeto a obrigatoriedade de existência de plano de evacuação nos mercados, supermercados, lojas de departamentos e demais estabelecimentos congêneres.

O Autor do Projeto de Lei justifica que:

*“Os recentes assaltos que ganharam notícia nos veículos de comunicação da cidade, assim como, em âmbito nacional, percebe-se a ocorrência de ataques com armas de fogo em escolas e os constantes desastres naturais da região serrana, precisa levar a população local ao questionamento se de fato existe um plano de prevenção para uma rápida evacuação dos estabelecimento em caso de algum sinistro.*

*Em uma situação de iminente perigo, um plano de evacuação bem treinado e executado pode evitar tragédias e conseqüentemente perda de vidas.*

*Os danos são potencializados quando não existe um protocolo de atuação correto para circunstâncias emergenciais. Foi pensando em toda comunidade que redigi esta proposição, visando estender o plano de evacuação que capacite a população para o correto enfrentamento dessas situações de perigo.*

*Ressalto que o presente Projeto de Lei trata de uma questão primordial de segurança local de forma a estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados nas instituições, em situações de emergência.*

*É importante frisar que compete ao Município, por meio da Guarda Municipal, atuar, preventiva e permanentemente, na proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, conforme art.5º, III da lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.(...)”*

Inicialmente é de se consignar que no texto constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), *in verbis*.

“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Como bem ressaltado na justificativa do Projeto de Lei, “...*uma situação de iminente perigo, um plano de evacuação bem treinado e executado pode evitar tragédias e conseqüentemente perda de vidas.*”

Não bastassem as ocorrências recentes como as mencionadas na justificativa apresentada pelo nobre Vereador Autor, fato público e notório de que um plano de evacuação poderia ter salvo centenas de vidas, foi a tragédia ocorrida em uma boate no município de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, oriunda de incêndio que matou 239 pessoas, sem falar nas outras inúmeras que restaram hospitalizadas.

O despertar da sociedade brasileira à precariedade no desenvolvimento de legislações acerca do tema fora imediato, porém não podem estagnar.

De fato o Município de Petrópolis necessita de legislação específica que trate da matéria, especialmente quando se fala de estabelecimentos que agregam quantidade significativa de pessoas e ainda necessitam de alvará de funcionamento, o que exige, por si só, a apresentação de garantias mínimas de segurança local para que seja expedido.

Sem sombra de dúvidas que um plano de evacuação bem planejado e treinado evita que em situações de risco, sejam elas de assaltos, incêndios, dentre outros, garanta-se a vida e a integridade físicas dos cidadãos que se encontrarem naquele momento no local.

Em suma, encontrando-se o objeto da proposição em análise no âmbito da competência do Município de Petrópolis, revela-se a mesma possível e, diante da sua importância e dos benefícios que dela poderão advir aos munícipes, opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 5403/2021.

Sala das Comissões em 10 de Agosto de 2021

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO  
Presidente



DOMINGOS PROTETOR  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Mogal